

Contrato nº TP 12/2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE SISTEMA

Pelo presente instrumento, comparecem partes, justas e acordadas, a saber, de um lado, na qualidade de contratante, o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE TURISMO COSTA VERDE E MAR**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº. 09.267.291/0001-53, com sede na Rua Luiz Lopes Gonzaga, nº. 1655, sala 02, Bairro São Vicente, no Município de Itajaí – SC, CEP 88.309-421, neste ato representada pelo Diretor Executivo, Sr. Célio José Bernardino, assistido pelo Assessor Jurídico, Dr. Cirino Adolfo Cabral Neto, neste ato simplesmente denominado **CITMAR**; e, na qualidade de contratado, a empresa **RUDER BRASIL – SOFTWARE E SOLUÇÕES LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 07.598.887/0001-00, com sede à Rua Acarapé, nº. 346, Bairro Chácara Inglesa, na cidade de São Paulo/SP, CEP 04.139-090, representada por seu representante legal, neste ato denominado de **CONTRATADO**. E, assim sendo, firmado presente contrato nos termos que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

É objeto do presente contrato a continuidade da locação de Licença do Sistema de Centro de Monitoramento do Turismo em modalidade SaaS para o CITMAR para os Municípios de das cidades que compõem o Consórcio Intermunicipal de Turismo Costa Verde e Mar – CITMAR, quais sejam Balneário Camboriú, Balneário Piçarras, Bombinhas, Camboriú, Ilhota, Itajaí, Itapema, Luiz Alves, Navegantes, Penha e Porto Belo para uma gestão e promoção mais eficaz do CITMAR conforme os ditames do Edital de Licitação na modalidade Tomada de Preços nº 001/2015 e o Termos de Referencia anexo ao Edital.

Parágrafo Primeiro – A especificação do objeto, bem como os quantitativos máximos a serem adquiridos pelo CITMAR, estão explicitados nos quadros resumo a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	QUANTIDADE MÁXIMA / ANO
01	Licença do Sistema de Centro de Monitoramento do Turismo em modalidade SaaS	LSI	01

Parágrafo Segundo – O **CONTRATADO** obriga-se a executar o objeto do presente contrato, dentro dos padrões exigidos e em consonância com o **CITMAR**.

Parágrafo Terceiro - O **CONTRATADO** declara que dispõe da qualificação técnica necessária à adequada execução do objeto, de forma a observar a excelência em relação ao padrão de qualidade.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

O **CITMAR** deverá fornecer ao **CONTRATADO** as informações a respeito da infra-estrutura turística e outras informações dos municípios abrangidos no roteiro, necessárias à realização do serviço, quando estas estiverem disponíveis.

Parágrafo Primeiro – Constituem obrigações do **CITMAR**:

- I – Disponibilizar equipamentos considerados indispensáveis à execução do objeto, observados os procedimentos legais e regulamentares pertinentes;
- II – Exercer o controle e a fiscalização sobre a execução deste Termo;
- III – Pagar os valores constantes do presente Termo;
- IV - Comunicar ao **CONTRATADO**, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução do contrato, assinando-lhe prazo para que regularize sob pena de serem-lhe aplicadas as sanções legais e contratualmente previstas;
- V - Prestar ao **CONTRATADO**, mediante solicitação formal, todo e qualquer esclarecimento necessário à perfeita execução dos serviços contratados;
- VI - Esclarecer quaisquer dúvidas a respeito do projeto;
- VII - Fornecer ao **CONTRATADO** os formulários relativos ao Inventário Turístico da região para fins de orçamento e para que a Contratada faça a importação dos dados em tempo hábil;
- VIII - Fornecer toda a metodologia do inventário e do funcionamento da ferramenta de análise da demanda tanto para a fase de criação do Sistema.

Parágrafo Terceiro – Compete ao CONTRATADO:

- I – Fornecer e administrar os recursos humanos indispensáveis a vista do respectivo objeto, observados os procedimentos legais e regulamentares pertinentes;
- II – Executar as ações em conformidade com as normas aplicáveis, notadamente as orientações emanadas pelo **CITMAR**;
- III – Executar todas as atividades inerentes à implementação do presente Termo;
- IV - O **CONTRATADO** fica, única e exclusivamente, responsável por todos e quaisquer encargos decorrentes do presente contrato, tais como impostos, taxas, contribuições fiscais e para fiscais, emolumentos, ônus ou encargos de qualquer natureza; enfim, por todas as obrigações e responsabilidades decorrentes da prestação de serviços, por mais especiais que sejam e mesmo que não expressas no presente contrato, eximindo o **CITMAR** de toda e qualquer responsabilidade e/ou obrigação, posto que considerada incluída no caput do valor do presente contrato, referente a promoção da marca **COSTA VERDE E MAR**;
- V - Fornecer a estrutura de hardware necessária para atender as necessidades do serviço em produção;
- VI - Disponibilizar e manter em perfeito funcionamento, durante todo o período de vigência do contrato de aluguel, do ambiente tecnológico de produção;
- VII - Configurar, gerenciar e manter todos os recursos de rede necessários ao perfeito funcionamento do ambiente produtivo da Solução;
- VIII - Realizar todas as atividades de atualização de novas versões no ambiente de produção;
- IX - Realizar o gerenciamento completo da plataforma tecnológica da Solução, contemplando a instalação, configuração, manutenção e backup.
- X - Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas para a licitação, bem como a comprovação da existência de profissionais com capacidade técnica envolvidos nas atividades referentes ao Projeto;
- XI - Realizar testes e corrigir eventuais defeitos identificados no ambiente da Solução, sem quaisquer ônus para **CITMAR**, conforme premissas de nível de serviço (SLA) previstas no Edital de Licitação e do Termo de Referência;
- XII - Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, os fornecimento sem que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução;

XIII - Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo **CITMAR**, referentes ao cumprimento das obrigações;

XIV - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo **CITMAR**, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência ao mesmo, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do fornecimento e da garantia.

XV - Emitir relatórios com informações das etapas de implantação do sistema;

XVI - O **CONTRATADO** deverá disponibilizar, em período integral e pelo prazo do contrato de aluguel, conforme necessidade, estrutura de atendimento para manutenção corretiva do ambiente.

XVII - O **CONTRATADO** deverá arcar com todos os custos relativos a quaisquer manutenções corretivas realizadas dentro do período de aluguel.

XVIII - Ao término do contrato, entregar todos os dados turísticos contidos no sistema.

Parágrafo Quarto – É dever do **CONTRATADO** caso haja necessidade de interrupção da prestação de serviços que comunique formalmente ao **CITMAR** sobre os motivos que levaram à interrupção. Verificado dolo ou má-fé por parte do **CONTRATADO** quando da interrupção, o mesmo poderá ser dado como causa de rescisão do presente convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CESSÃO

Fica expressamente vedada a cessão ou qualquer outra forma de transferência do presente contrato e das obrigações dele decorrentes, mesmo que parcialmente, considerando-se o presente, de caráter personalíssimo.

CLÁUSULA QUARTA – DA LIMITAÇÃO CONTRATUAL

A adjudicação de fornecimentos complementares é admitida, desde que autorizado expressamente pelo Presidente da **CITMAR**, observadas as demais formalidades e disposições legais que regulam a matéria em questão.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo terá sua vigência por prazo determinado, contados a partir de 01/01/2018 e findando na data de 31/12/2018, podendo ser renovado de acordo com a vontade das partes mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

O presente termo poderá ser denunciado ou rescindido por qualquer das partes mediante comunicação expressa, resiliado por mútuo acordo entre os mesmos ou se houver o inadimplemento de qualquer das cláusulas aqui pactuadas, mediante notificação, por escrito, à outra parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS

O **CITMAR** e o **CONTRATADO** declaram que estão regulares com os órgãos da Justiça do Trabalho, bem como com os compromissos com seus funcionários, tais como: salários, benefícios previdenciários, férias,

décimo terceiro salário, FGTS, e demais direitos constantes da Constituição da República Federativa do Brasil e da CLT (Consolidação das Leis Trabalhistas).

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR

Para o pleno desenvolvimento do presente contrato, o **CITMAR** pagará o valor total de R\$ 30.198,12 (trinta mil cento e noventa e oito reais e doze centavos), que deverão ser pagos em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 2.516,51 (dois mil quinhentos e dezesseis reais e cinquenta e um centavos) até o 5º dia útil de cada mês, mediante a apresentação de Nota Fiscal do serviços prestados.

Parágrafo Primeiro – Quaisquer serviços não citados ou de qualquer forma não caracterizados no objeto do presente contrato deverão ser negociados à parte, sem qualquer ligação direta ou indireta com o presente.

Parágrafo Segundo – E recaindo o dia de pagamento no sábado, domingo ou feriado, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente ao mesmo. O pagamento será efetuado diretamente ao **CONTRATADO**, através de seu representante legal, proposto ou procurador, previamente credenciado por este, perante o **CITMAR** ou mediante depósito em conta a ser fornecida pelo **CONTRATADO**.

Parágrafo Terceiro - O preço expresso nesta cláusula incluirá todos os tributos e contribuições incidentes sobre o objeto contratado.

Parágrafo Quarto – A renovação da Licença do Sistema de Centro de Monitoramento do Turismo em modalidade SaaS para o CITMAR em cada ano, poderá ser reajustado o seu valor, através do INPC, ou valor maior, devidamente comprovado a necessidade pelo **CONTRATADO** e aprovado pelo **CITMAR**.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Termo correrão por conta da dotação orçamentária vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

Este Termo poderá ser alterado, sempre através de Termo Aditivo.

Parágrafo Único – A prorrogação do presente termo também poderá ser realizada mediante Termo Aditivo, através de pedido acompanhado de justificativa circunstanciada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias ao seu término.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

O contrato ficará de pleno direito, rescindido, em caso de inexecução, total ou parcial (arts. 77 e 78 da lei 8.666/93), ficando a administração com o direito de retomar os serviços e aplicar multas no contratado, além de exigir, se for o caso, indenização.

Parágrafo Primeiro - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do contratado sujeitando-o as seguintes penalidades:

- I - Advertência;
- II - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da remuneração mensal;
- III - Suspensão de contratar com o **CITMAR** pelo prazo de 2 (dois) anos;
- IV - Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública.

Parágrafo Segundo - O **CITMAR** poderá promover a rescisão do contrato, se a contratada, além dos motivos no artigo 78 da Lei Federal 8.666/93:

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESOLUÇÃO

Constituem condições resolutivas do contrato:

- I - O integral cumprimento do seu objeto, caracterizado pelo recebimento definitivo das obras contratadas;
- II - O decurso do prazo de vigência contratual, sem que prorrogado no interesse do **CITMAR**.
- III - O acordo formal entre as partes, nos termos em que dispõe o artigo 1093 do Código Civil Brasileiro.

Parágrafo Único – Resolvido o contrato, pelo decurso do prazo de vigência ou por força de acordo formal ente as partes, o **CITMAR** pagará ao **CONTRATADO**, deduzido todo e qualquer débito inscrito em nome desta, apenas o valor correspondente aos serviços afetivamente executados e aproveitados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL

O **CONTRATADO** assumirá, automaticamente, ao firmar o contrato, a responsabilidade exclusiva por danos causados ao **CITMAR** ou a terceiros, inclusive por acidentes e mortes, em consequência de falhas na execução dos serviços contratados, decorrentes de culpa ou dolo da contratada ou de qualquer de seus empregados ou prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cada parte arcará com seus respectivos encargos e obrigações fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários, acidentários ou quaisquer outros ônus inerentes às suas respectivas atividades ou operações com pessoal próprio ou de terceiros contratado, inclusive no que diz respeito à responsabilidade civil perante este Termo.

Parágrafo Primeiro – Os casos omissos serão resolvidos mediante consenso entre os cooperados, respeitada a legislação vigente.

Parágrafo Segundo - As partes declaram que o presente contrato é de natureza estritamente civil, não se originando deste instrumento, quaisquer vinculações tributárias, trabalhistas, previdenciárias ou de infortúnica, entre o **CITMAR** e o **CONTRATADO** e/ou seus representantes, prepostos ou empregados, comprometendo-se o **CONTRATADO**, em decorrência deste preceito, a promover, por sua exclusiva conta e responsabilidade, quaisquer recolhimentos compulsórios derivados dos serviços que se obrigaram a realizar.

Parágrafo Terceiro - Eventual tolerância quanto a exigibilidade no cumprimento de qualquer obrigação ora convencionada se constituirá em mera liberalidade e, sob nenhuma hipótese poderá ser interpretada como

renúncia de direito, nem, tampouco, poderá ser invocada como precedente para novas e idênticas concessões, de parte a parte.

Parágrafo Quarto – As partes neste ato obrigam-se a envidar seus melhores esforços no sentido de conduzir seu relacionamento no mais alto padrão ético e moral, tudo fazendo para o bom e fiel desempenho do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA quinta - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Itajaí/SC para serem dirimidas quaisquer questões advindas do presente contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, pôr estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, nos termos da lei.

Itajaí/SC, 18 de dezembro de 2017.

Célio José Bernardino
Diretor Executivo do CITMAR

RUDER BRASIL – SOFT. E SOL. LTDA ME
CONTRATADO

Testemunhas:

NOME: Vivian Mengarda Floriani
CPF: 899.260.569-20

NOME: Jacqueline M. Alves da Silva
CPF: 850.490.009-63

De acordo com os termos do Contrato:

Dr. Djonatan Batista de Lima
Assessor Jurídico – OAB/SC 49.420